



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO

Referência: Procedimento Investigatório Preliminar nº 0000045-92.2016.1202

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para a apuração das circunstâncias da participação do Capitão do Exército Willian Pina Botelho junto ao grupo de manifestantes que veio a ser preso nesta Capital, no dia 4 de setembro de 2016, nas imediações da estação Vergueiro do Metro.

Na data do fato, a cidade de São Paulo foi palco da passagem da Tocha Paralímpica, parte da liturgia que simbolizou a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Brasil.

Em face desse evento de grandes proporções, houve a mobilização do aparato de segurança pública em todo o território nacional, providência inerente à garantia de segurança dos atletas e do público em geral, mormente pela ameaça de eventuais ataques terroristas, como vêm, notoriamente, acontecendo em todo o mundo.

No caso em apreço, foi amplamente divulgada pela mídia a "infiltração" de um Oficial do Exército em um grupo de manifestantes contrário ao governo, o qual teria se aproximado de militantes de esquerda mediante contatos nas redes sociais, até que, na data de 4 de setembro do ano em curso, os vinte e três indivíduos que participariam de um protesto foram detidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e encaminhados ao Departamento Estadual de Investigações Criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo (DEIC).

Requisitadas informações a respeito, fl. 05, o Comando Militar do Sudeste procedeu à remessa de cópia da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 24 – Assé Ap As Jurd/CMSE/RVF, de 9 de setembro de 2016, destinada aos esclarecimentos dos fatos.

Conforme se depreende do teor dos elementos compilados, o Capitão Willian Pina Botelho fora designado para o exercício da função de observador de inteligência, no contexto de uma ação planejada, com objetivos delimitados e amparo legal. Com efeito, o Comandante da 3ª Companhia de Inteligência, Tenente-Coronel Edgard Brito de Macedo, declarou que era de seu conhecimento a presença do Capitão Botelho nas manifestações do dia 4 de setembro, com o objetivo de *"...acompanhar as atividades de possíveis agentes identificados como perturbadores da ordem pública. Inicialmente e fundamentalmente, o acompanhamento esteve atrelado à passagem da Tocha Paralímpica pela região da Avenida Paulista. Esse evento, de grande emergência e repercussão, justificou as atividades desenvolvidas no dia 4 SET 16..."* (fls. 14-15 do Apenso I).

Ouvido sobre os fatos ocorridos, o Capitão Willian Pina Botelho confirmou a preexistência de ação planejada para o acompanhamento da manifestação contrária ao Governo no dia 4 de setembro, por ocasião da passagem da Tocha Paralímpica na região da Avenida Paulista; declarou ter se dirigido às *"...proximidades da região do Centro Cultural São Paulo, onde se reuniriam integrantes de um grupo coordenado por intermédio de aplicativo e que havia, em manifestação anterior, sido identificado como integrado por adeptos das táticas Black Bloc..."* (fls. 16-19). Naquele local, após a gradual chegada de outros integrantes do grupo, houve a abordagem dos presentes por policiais militares, os quais efetuaram os procedimentos de identificação e revista pessoal, com o consequente encaminhamento de todos ao DEIC, com exceção do declarante, que teria se identificado como Oficial do Exército e liberado naquele local.

Posteriormente, em nota à imprensa, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo informou, com relação ao episódio, que os dezoito indivíduos maiores foram indiciados por associação criminosa, formação de quadrilha ou bando e corrupção de menores, enquanto os cinco menores de idade foram encaminhados à Vara da Infância e Juventude, pela prática dos atos infracionais correlatos (fl. 121).

Como é sabido, desde os tempos mais remotos, todas as nações, preocupadas com as questões atinentes à soberania e independência, dotam seus órgãos de segurança de poderio bélico e desenvolvimento de atividades de inteligência.

Do latim *bellicus*, a palavra bélico é um adjetivo que permite fazer referência àquilo que pertence ou diz respeito à guerra. Um conflito bélico, por exemplo, é um

conflito armado que deixa entrever a envergadura dos acontecimentos. Uma guerra é um combate, uma luta, uma batalha, um confronto; o bélico implica portanto a violência.

Por sua vez, o vocábulo inteligência, do latim *intelligentia*, significa a faculdade de entender, de compreender; destreza, habilidade para escolher os métodos e obter um bom resultado.

A Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), define, em seu artigo 1º, § 2º, inteligência como:

(...) a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

A seu turno, a Secretaria Nacional de Segurança Pública publicou, através da Portaria do Ministro da Justiça nº 22, de 22 de julho de 2009, a Doutrina Nacional de Segurança Pública, segundo a qual:

(...) a atividade de inteligência de Segurança Pública é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

Assim, a ação em comento foi lastreada em ordem legal emanada de autoridade hierarquicamente superior, amparada na Lei Complementar nº 97, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas; no Decreto nº 3.897/2001, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, especialmente em seu art. 7º, inciso I, alínea "f", que determina:

"Art 7º Nas hipóteses de emprego das Forças Armadas na GLO constitui incumbência:

I – do Ministério da defesa, especialmente:

(...)

f) prestar o apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, bem como assessoramento aos órgãos governamentais envolvidos nas ações de garantia da lei e da ordem, inclusive nas de combate aos delitos transfronteiriços e ambientais, quando determinado".

Mais disso, de forma mais específica, o Ministério da Defesa expediu a Portaria Normativa nº 232/MD, de 30 de janeiro de 2015, que aprova a Diretriz Ministerial que estabelece as orientações para as ações gerais do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em apoio às atividades dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, autorizando:

“O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), a Secretaria-Geral do MD (SG) e os Comandos da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica a realizarem o planejamento, a preparação e o apoio das Forças Armadas para participar e/ou atuar:

I – na segurança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (JO2016) em áreas (...); **de inteligência...**”.

E, nessa esteira, foi elaborada a Portaria Interministerial nº 1.678, de 30 de setembro de 2015, aprovando o Plano Estratégico de Segurança Integrada (PESI) para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, prevendo, dentre outros dispositivos, o que segue:

12. EIXOS DE ATUAÇÃO

(...)

12.3 Inteligência

(...)

h) emprego de observadores de inteligência: compreende a coordenação e utilização de agentes sob cobertura, visando ao atendimento de necessidades de conhecimentos específicos, mediante a coleta de dados em proveito dos órgãos encarregados das ações de segurança do evento e de sua organização, por meio da atuação nos locais de competições esportivas e suas imediações”.

Destarte, ao entendimento deste órgão do *Parquet*, não emergem dos autos quaisquer indícios da prática de ato ilícito, seja na órbita penal ou administrativa, por parte do Capitão Willian Pina Botelho, a ponto de justificar a promoção de eventual ação penal.

Ante o exposto, ausentes indícios da prática de ilícito penal militar, este órgão do MPM resolve:

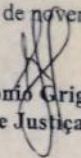
Determinar o arquivamento do presente Procedimento Investigatório Preliminar.

Em consequência, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Comandante Militar do Sudeste, para conhecimento do arquivamento.

Por fim, sejam os autos do Procedimento encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, para fins de homologação.

Junte-se e cumpra-se.

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2016.


Luis Antonio Grigoletto
Promotor de Justiça Militar